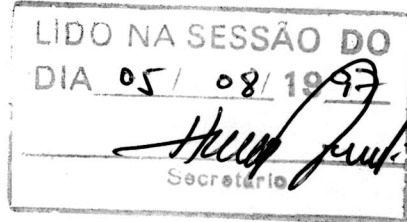


000511 JUL 97 14 23 44

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

GERAL

PROJETO DE LEI nº 021/97



Permite o acesso de religiosos aos hospitais públicos quando em visita a pacientes em tratamento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Os assistentes religiosos terão livre acesso aos hospitais públicos no Estado de Roraima, quando em visita a pacientes em tratamento de saúde.

Art. 2º - Considera-se para efeitos desta lei Assistente Religioso, o representante de qualquer igreja legalmente constituída.

Art. 3º - A assistência religiosa se dará dioturnamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - Será fornecido pela direção da Unidade de Saúde o credenciamento dos assistentes religiosos.

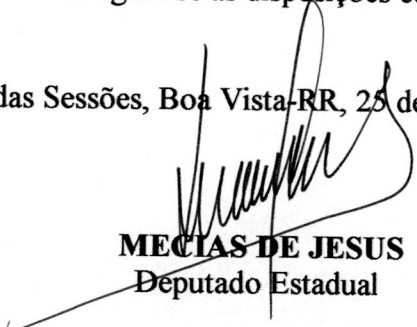
Art. 5º - A direção do hospital que criar embaraços ou impedir o acesso dos assistentes religiosos, sofrerá a pena de advertência.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a pena será de suspensão de 10 a 30 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 25 de março de 1997


MECIAS DE JESUS
Deputado Estadual





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS**

PROJETO DE LEI

Ementa: Permite o acesso de religiosos aos hospitais públicos quando em visita a pacientes em tratamento e dá outras providências.

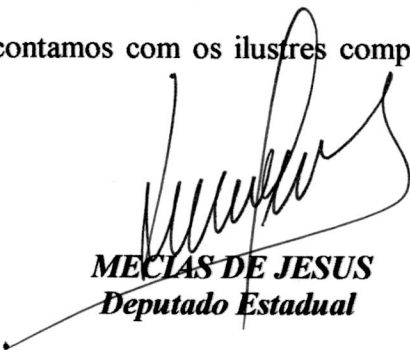
JUSTIFICATIVA

Pretende-se com essa proposição oferecer atendimento espiritual às pessoas que involuntariamente necessitam de tratamento nas unidades de saúde no Estado.

Acreditamos que uma assistência religiosa no momento da enfermidade produzirá muito mais efeito do que em qualquer outra ocasião, pois minimizará o sofrimento do paciente que é levado a acreditar na força divina, psicologicamente se sentirá melhor ou até mesmo restabelecido da enfermidade, como prova os testemunhos de pessoas que após aceitar os ensinamentos de certas entidades religiosas tiveram suas vidas completamente mudadas e alcançaram curas sobrenaturais.

O acesso dos religiosos aos hospitais públicos deve ser entendido como uma medida democrática de permitir uma obra de cunho filantrópico-religioso, não representa nenhuma despesa para os cofres públicos e fica a critério do paciente ou pessoa de sua família total liberdade de escolha.

Dessa forma, contamos com os ilustres companheiros Deputados para aprovação dessa proposição.


MECIAS DE JESUS
Deputado Estadual

